



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2022- FMS

Edital destinado a TODOS OS TIPOS DE EMPRESAS

1. DA LICITAÇÃO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, Estado de Sergipe torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o Sistema de Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de Locação de ônibus, com motorista, fornecimento de combustível, seguro e demais despesas necessárias para circular dentro e fora do município de Pacatuba/SE.

1.2. A presente licitação será regida pelo Decreto Municipal 1117/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Decreto Municipal nº 1.263 de 01 de julho de 2020, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2020 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho 1993 além da Lei 123/2006 atualizada, Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, , bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando da Pregoeira, com a utilização de sua chave de acesso e senha no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DOS LANCES: 18/ 07/2022, às 09:00 (nove horas), Horário de Brasília, no site: www.licitanet.com.br

TEMPO DA DISPUTA: a etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, por se tratar de modo de disputa **ABERTO**.

3. DO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO

3.1. O Provedor do Sistema Eletrônico para este Pregão Eletrônico será o LICITANET, através do www.licitanet.com.br, onde poderão ser acessados este Edital e seus anexos.

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário informada pelo Pregoeiro.

4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E INFORMAÇÕES

4.1. Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas por e-mail ou no próprio sistema, informando o número da licitação.

4.2. As consultas serão respondidas no campo MENSAGENS, no link correspondente a este Edital no site www.licitanet.com.br.

4.3. Para esclarecimentos deste Edital, informa-se:

4.4. Endereço do Setor de Licitações e Contratos do Município de Pacatuba: Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N, Centro. CEP: 49.970-000. PACATUBA/SE

a) Horário de atendimento ao público: **07:30 H às 13:30 H, de segunda a sexta-feira.**

b) Referência de tempo: **Horário de Brasília/DF**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

- c) Sites: www.licitanet.com.br /; www.pacatuba.se.gov.br
d) Endereço Eletrônico: licitacao@pacatuba.se.gov.br
e) Número de Telefone: (79) 3343-1613.

5. ANEXOS

- 5.1. Anexo I – Termo de Referência;
5.2. Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
5.3. Anexo III – Modelo Declaração de Inexistência de Empregados Menores;
5.4. Anexo IV - Minuta de Contrato
5.5. Anexo V - Minuta de Ata de Registro de Preços;

6. DO OBJETO

- 6.1. A presente licitação tem por objeto o Sistema de Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de Locação de ônibus, com motorista, fornecimento de combustível, seguro e demais despesas necessárias para circular dentro e fora do município de Pacatuba/SE.
- 6.2. As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pelo orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA e que poderá celebrar Contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VALOR ESTIMADO

- 7.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

7.1.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Pacatuba, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. PODERÁ PARTICIPAR desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos e que estiverem devidamente credenciados no site <https://licitanet.com.br/>.

8.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

8.3. Os trabalhos serão conduzidos pela servidora do Município de PACATUBA denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo LICITANET, desenvolvido pelo LICITANET, constante no site <https://licitanet.com.br/>.

8.4. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

8.4.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

a) Para todas as empresas com exceção das MEI's:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

- 1 - R\$ 128,60 por 30 (trinta) dias;
- 2 - R\$ 195,20 por 90 (noventa) dias;
- 3 - R\$ 267,20 por 180 (cento e oitenta) dias;
- 4 - R\$ 387,80 por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

b) Para as MEI's:

- 1 - R\$ 112,40 por 30 (trinta) dias;
- 2 - R\$ 175,40 por 90 (noventa) dias;
- 3 - R\$ 250,10 por 180 (cento e oitenta) dias;
- 4 - R\$ 365,30 por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

b) O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

8.4.2 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do Município de PACATUBA, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

8.5. Os dados para acesso devem ser informados no site: <https://licitanet.com.br/>. opção Acesso Identificado, observando data e horário limite estabelecidos.

8.6. É recomendável que os licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo das propostas é garantido pelo LICITANET e apenas na data e horário previstos para a abertura torna-se publicamente conhecidas.

8.7. Os interessados poderão anexar à proposta através da opção Oferecer Propostas, em arquivos no formato documento do Word (*.doc), e o tamanho do arquivo não poderá exceder a 2 MB.

8.8. Caso o licitante disponibilize sua proposta através do aplicativo <https://licitanet.com.br/>. A referida proposta não poderá conter nenhum tipo de informação (logomarca, CNPJ, nome do representante, telefone, endereço) que identifique a interessada, sob pena de desclassificação na participação do certame licitatório.

8.9. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

8.10. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.11. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE PACATUBA

8.12. Qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso deverá comunicar imediatamente ao LICITANET (órgão provedor do sistema).

8.13 – Qualquer dúvida em relação a operacionalização do sistema poderá ser esclarecida pelos suportes: telefones: (34) 3014-6633, Whatsapp Ramais 2512-6504, 2512-6505 e 2512-6506 ou pelo e-mail

financeiro@licitanet.com.br;

8.13. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

8.14. Estão impedidos de participar direta ou indiretamente deste certame as Empresas:

a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela, inclusive devido ao baixo vulto da licitação ser incompatível com as exigências legais para a participação deste tipo de sociedade".

b) Declaradas inidôneas ou impedidas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

d) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

e) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

e) que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

f) – Que tenham como sócios servidores públicos do Município de PACATUBA.

9. DOS CREDENCIAMENTOS: LICITANET

9.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, art. 9.º do Decreto n.º 10.024/2019), obtidas junto às Agências do LICITANET, para acesso ao sistema eletrônico no sítio <https://licitanet.com.br/>.

9.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

9.2.1 – Os Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão assinalar no campo da Declaração de ME/EPP quando do credenciamento no sistema LICITANET, para ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006.

9.2.1.1 – O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP no sistema LICITANET não terá o direito de participar do certame haja vista que a licitação é exclusiva para ME,s e EPP,s;

9.3. Os custos da operacionalização cobrados pelo uso da Plataforma Eletrônica LICITANET, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação, ficarão a cargo do licitante, ficando a Prefeitura Municipal de Pacatuba isento do pagamento de qualquer valor pela utilização do sistema.

9.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

10. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

10.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá as seguintes atribuições:

a) coordenar o processo licitatório;

b) receber, examinar e decidir as impugnações e consulta ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

c) conduzir a sessão pública na internet;

d) verificar a conformidade da proposta de preços com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

e) dirigir a etapa de lances;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhado à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

11. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço www.licitanet.com.br.

11.2. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **(02) dois dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do termo de referência e dos anexos.

11.3. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

11.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, no endereço www.licitanet.com.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça Nossa Senhora de Lourdes S/N – Centro – PACATUBA - Sergipe, na Sala da Comissão Permanente de Licitação.

11.5. Caberá a Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **02 (dois) dias úteis** contado da data de recebimento da impugnação

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

11.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e o Município.

11.10. As impugnações protocoladas intempestivamente não serão levadas em consideração.

11.11. As alterações do Edital que, inquestionavelmente, afetarem a formulação da proposta, serão informadas para todas as licitantes que retiraram o Edital e divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido. Do contrário, serão mantidos a data e horário da sessão.

12. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESA – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

12.1. Será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP na participação em certames licitatórios deste Município de PACATUBA/SE, conforme determina a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial o previsto nos artigos 43 a 45 e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014.

12.2. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias **configura fraude ao certame**, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de PACATUBA/SE, nos termos do Item – SANÇÕES.

12.3. **Será desclassificada/inabilitada** a empresa que fizer uso dos benefícios concedidos às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP por ocasião de participação em certames licitatórios deste Município,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, no ano fiscal anterior, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos na referida lei.

12.3.1. A utilização indevida dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006 configura fraude ao certame, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com o Município de PACATUBA/SE, nos termos do Item – SANÇÕES.

12.4. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014;

12.6. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.7. Será assegurado como **critério de desempate** a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até **10% (dez por cento) superiores** à proposta mais bem classificada;

b) Nesta modalidade, o intervalo percentual supracitado será de até **5% (cinco por cento)** superior ao melhor preço.

12.8. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.9. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.10. O disposto no artigo 45 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.11. No caso desta modalidade, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances**, sob pena de preclusão.

13. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

13.1. Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica LICITANET, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no presente Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, da seguinte forma:

13.1.1. Eletronicamente através da digitação dos dados da proposta diretamente na Plataforma Eletrônica LICITANET, onde existe a possibilidade de importação dos dados via excel; e escrita, confeccionada de acordo com o modelo do Anexo III, digitalizada e anexada no campo próprio da Plataforma Eletrônica LICITANET.

13.1.1.1. As Propostas Escritas devem ser confeccionadas e impressas no papel timbrado do licitante, datadas com a data prevista para abertura da licitação, carimbadas e assinadas pelo sócio ou proprietário da empresa.

13.1.1.2. Caso a proposta seja assinada por pessoa estranha a sociedade empresária, a mesma deverá comprovar ter poderes para assinar a proposta, através de procuração pública ou particular, que também deve ser enviada juntamente com a proposta, via sistema.

13.2 – Os documentos de habilitação deverão ser digitalizados e anexados no campo próprio da Plataforma Eletrônica LICITANET concomitantemente com as propostas.

14. DA PROPOSTA

14.1.1 – As propostas devem ser enviadas exclusivamente através da Plataforma Eletrônica LICITANET, na forma do item 13.0 e subitens do presente Edital.

14.1.2 – Na elaboração da proposta cadastrada diretamente na Plataforma Eletrônica LICITANET, o licitante deve alimentar o sistema com as seguintes informações:

14.1.2.1 – preço cotado;

14.1.2.2 – marca do produto cotado (pode-se citar o nome do fabricante) quando for o caso;

14.1.2.3 – modelo do produto cotado (pode-se citar uma característica que identifique o produto) quando for o caso;

14.1.2.4 – arquivos da proposta escrita e dos documentos de habilitação.

14.1.3 – As propostas cadastradas diretamente na Plataforma Eletrônica LICITANET não devem conter nenhuma identificação do licitante, visando atender ao princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das mesmas, caso contrário será desclassificada.

14.1.3.1 – Se o produto cotado for de fabricação própria e/ou possuir a mesma marca da empresa participante, deve-se inserir no campo marca a informação “fabricação própria” e no campo modelo citar a forma de apresentação do produto, a fim de se evitar possível identificação dos participantes.

14.1.4 – No momento do envio das propostas, o sistema emitirá as declarações abaixo transcritas, onde o licitante deve assinalar positivamente no campo próprio:

1 – Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditiva da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93.

2 – Declaro que tenho pleno conhecimento e atendo a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, nos termos do § 4º do Art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/19.

3 – Aceitamos as condições estipuladas neste edital, ressalvada a hipótese de impugnação.

4 – Que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

5 – Que todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras.

6 – Que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

7 – Que não constam em nossos quadros societários colaboradores do(a) órgão promotor do pregão eletrônico que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.

8 – Que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas (Inciso III do Art. 5º da Lei 10.520/02) e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento. 9 – Que estamos plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la. Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.

10 – Que, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, esta licitante cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como (Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo), estando aptos a usufruirmos do tratamento diferenciado, não nos enquadrando em nenhuma das vedações previstas no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

14.1.5 – A declaração falsa implicará na aplicação das penalidades estabelecidas no Art. 299, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, (Código Penal), que será aplicado mediante regular Processo Administrativo.

14.1.6 – O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio procederá a análise das propostas cadastradas no sistema, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

14.1.7 – Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras: 7.1.6.1 – quanto à fração relativa aos centavos: duas casas decimais;

14.1.6.2 – discordância a entre os valores expressos em numerais e por extenso: prevalecerão os escritos por extenso;

14.1.6.3 – discordância a entre o valor unitário e o total: prevalecerá o valor unitário;

14.1.6.4 – discordância entre os preços cotados na proposta escrita e os digitados na Plataforma Eletrônica LICITANET: prevalecerá o menor preço.

14.2. PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

14.2.1 – A Proposta Escrita deverá ser confeccionada em conformidade com o modelo do Anexo III do presente Edital, digitalizada e anexada ao campo próprio da Plataforma Eletrônica LICITANET.

14.2.2 – As Propostas Escritas devem ser confeccionadas e impressas no papel timbrado do licitante, datadas com a data prevista para abertura da licitação, carimbadas e assinadas pelo sócio ou proprietário da empresa.

14.2.3 – Caso a proposta seja assinada por pessoa estranha a sociedade empresária, a mesma deverá comprovar ter poderes para assinar a proposta, através de procuração pública ou particular, que também deve ser enviada juntamente com a proposta, via sistema.

14.2.4 – Solicita-se aos licitantes que suas propostas escritas sejam preferencialmente, assinadas digitalmente, a fim de facilitar os trabalhos da Pregoeira e imprimir maior celeridade ao certame.

14.3 – As propostas, tanto a cadastrada diretamente na plataforma como a digitalizada e encaminhada via sistema, terão validade de 60(sessenta) dias, contados da apresentação das mesmas, independente de constar ou não das mesmas, prazo de validade.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

14.3.1 – As propostas que apresentarem prazo de validade inferior a 60(sessenta) dias contados de sua apresentação, serão desclassificadas.

14.4 – Juntamente com a proposta escrita, o licitante deve encaminhar, via Plataforma Eletrônica, os documentos abaixo relacionados, conforme o caso, a fim de comprovar seu enquadramento como MEI, ME, EPP, PRPF ou AF.

14.4.1 – Se o licitante for Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial no ano em curso, não superior a 30 dias, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019. No Estado de Sergipe, é possível emitir a Certidão Simplificada acessando ao endereço eletrônico <http://www.jucese.se.gov.br/index.php/certidaoweb>

14.4.1.2.1 – No caso de Microempreendedor Individual, a Certidão Simplificada poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido no ano de 2021, pelo Portal do Empreendedor do Governo Federal, no endereço eletrônico <https://portaldoeempreendedormeio.online/servicos-me/>

14.5 – Caso o licitante não comprove sua condição de MEI, ME, EPP, PRPF ou AF ou não encaminhe a documentação solicitada, não fara jus ao tratamento diferenciado concedido pela LC 123/2006 e posteriores alterações.

14.6 No final dos lances ao declarar classificado, o licitante deverá enviar a proposta reformulada contendo ainda planilha de custos de suas despesas comprovando a exequibilidade dos preços propostos sob pena de desclassificação, estes para os itens que possuam mão de obra inseridas.

15. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

15.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

15.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

15.2.1. Caso seja necessário, a Pregoeira suspenderá a sessão para análise e verificação da conformidade das propostas com os requisitos do Edital, podendo para tanto, solicitar pareceres da Assessoria Jurídica, do Órgão Requisitante, entre outros, a fim de subsidiar sua decisão;

15.3. – As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pela Pregoeira.

15.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

15.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

15.6. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALOR TOTAL DO LOTE com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, a Pregoeira, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

15.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

15.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

15.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

15.10. A disputa ocorrerá pelo valor UNITÁRIO do Item.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

15.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

15.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

15.13. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1 (hum) real.

15.14. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

15.15. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

15.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

15.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

15.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

15.19. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

15.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

15.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

15.22. Sendo efetuado lance comprovadamente inexecutável, a Pregoeira poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

15.23. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

15.24. Ao formular seu lance, o licitante deverá evitar que o valor unitário e total extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos). Caso isto ocorra, a Pregoeira estará autorizada a adjudicar o item objeto desta licitação, fazendo arredondamentos a menor, no valor unitário.

15.25. A Pregoeira poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

15.26. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de Aceitação, permanecendo “on-line” para a resposta de dúvidas por parte da Pregoeira, bem como eventual negociação de valores. Nesta etapa o sistema disponibiliza a possibilidade de um “chat” bilateral.

15.27. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

15.28. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente **após decorridas vinte e quatro horas** da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

15.29. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

16. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

16.1 – O critério de julgamento adotado será o “MENOR PREÇO POR ITEM” e atender as condições habilitatórias estabelecidas neste Edital;

16.2 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;

16.3 – Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante documentação enviada via sistema;

16.4 – Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do Pregão;

16.5 – Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, serão examinadas as ofertas subsequentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto;

16.6 – Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva e na hipótese de haver propostas empatadas, será aplicado sorteio pela Plataforma Eletrônica LICITANET.

16.7 – A Pregoeira poderá suspender a sessão para análise das propostas ou dos documentos de habilitação e/ou diligências que julgar necessário, fazendo constar o motivo da suspensão da sessão.

17. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

17.1. Encerrada a etapa de lances, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for convocado pela pregoeira para a apresentação de sua proposta detalhada, é que serão conhecidos e analisados os valores ofertados para os diversos subitens que compõem o item cadastrado quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, do Decreto Municipal nº 1263/2020, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto Municipal nº . 304, de 06 de julho de 2020;

17.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestadamente inexequíveis;

17.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

17.4. Na análise da aceitação das propostas, havendo dúvida sobre a exequibilidade dos preços de uma ou mais propostas, a Pregoeira fixará o prazo de 2h00min (duas horas), conforme prevê o Dec. Fed. 10.024/2019, em seu art. 38, §2º e, ainda, em atendimento ao princípio da celeridade, regedor da modalidade pregão, contadas da solicitação da Pregoeira via Plataforma Eletrônica LICITANET, para que os licitantes que ofertaram preços com indícios de inexequibilidade enviem, via sistema, as Notas Fiscais de Compras e as Planilhas de Custos Contábeis demonstrando que o valor ofertado para venda apresenta a incidência de todos os impostos pertinentes à comercialização dos produtos e o lucro, para fins de comprovação da exequibilidade de seus preços

17.4.1. A documentação de que trata o item 17.4, caso seja necessário, será solicitada pela Pregoeira após a fase de disputa de lances, às licitantes classificadas em primeiro lugar cujos preços apresentem indícios de inexequibilidade;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

17.4.2. O prazo estabelecido no item 17.4 poderá ser prorrogado por igual período, a pedido da licitante, desde que a mesma apresente justificativa aceitável pelo Município;

17.5. A não comprovação da exequibilidade dos preços ou a não apresentação da documentação estabelecida no item anterior dentro do prazo estabelecido, será motivo para desclassificação das propostas relativas aos itens com preços considerados inexequíveis, com base no Art. 48, II, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;

17.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

17.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

17.8. A Pregoeira poderá convocar via sistema o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02h00min (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta;

17.8.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira;

17.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

17.8.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

17.8.4. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade;

17.8.5. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

17.8.6. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

17.8.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

17.9 – No caso de todas as propostas serem desclassificadas a Pregoeira poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas escoimadas dos defeitos motivadores de sua desclassificação, nos termos do art. 48 §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.10 – A Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, lhes atribuindo validade e eficácia para fins de classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

17.10.1 – Na hipótese de necessidade de suspender a sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

18. DA HABILITAÇÃO

19.1 – Os documentos exigidos neste Edital para habilitação dos licitantes devem ser previamente cadastrados na Plataforma Eletrônica LICITANET concomitantemente com a proposta, os quais terão seu acesso bloqueado pelo sistema até o momento de sua abertura.

19.2 – Para habilitação na presente licitação, os licitantes apresentarão documentação relativa a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

19. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) No caso de **sociedade empresária**: ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c) No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- d) No caso de **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 02 de março de 2017, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNCRC, no ano em curso e não superior a 30 dias.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) RG e CPF do representante legal da Empresa (Cópia).
- g) Autorização para funcionamento expedido pelo Município da sede da Licitante dentro do prazo de validade.

20. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- b) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme a Portaria PGFN/RFB n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, abrangendo as contribuições previdenciárias;
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda **ESTADUAL** da sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda **MUNICIPAL** da sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

20.1.1. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

20.1.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Pacatuba, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014;

20.1.3 A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE PACATUBA

contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

20.1.4. O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado, em especificamente ao item interessado (LOCAÇÃO SEM MOTORISTA e/ou COM MOTORISTA);

20.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou através da internet.

20.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.3.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (DA LICITANTE). Atestado, certidão ou declaração expedido por pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, qualificando e comprovando a prestação dos serviços em características com o objeto da presente licitação.

20.3.2. O atestado, certidão ou declaração, de que trata o item 20.3.1, deverá ser apresentado em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da pessoa jurídica, contendo a identificação do signatário, cargo, nome e telefones para contato, tipo de serviço prestado, local da prestação dos serviços, características e caracterização do bom desempenho da LICITANTE.

20.4. Outros Elementos:

20.4.1– Declaração de Inexistência de Empregados Menores nos moldes do Anexo IV;

20.4.2. A falta de qualquer dos documentos exigidos neste edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada a concessão de prazo para a complementação da documentação exigida, exceto nos casos estabelecidos no item 20.11 deste edital;

20.4.3. No julgamento da habilitação, havendo dúvida sobre a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s) pelas Licitantes, a Pregoeira fixará o prazo de 24hs (vinte e quatro horas), para apresentação de documentos como: contrato(s) de Fornecimento, nota(s) de empenho(s), nota(s) fiscal(is), autorizações de Fornecimento, entre outros, conforme o caso, que deram origem ao(s) atestado(s) apresentado(s), para comprovação da veracidade das informações, com base no Art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações. O prazo poderá ser prorrogado por igual período a pedido da Licitante, desde que seja justificado;

21.. DA ANÁLISE

21.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

21.1.2. Serão consultados os cadastros abaixo relacionados em nome da empresa licitante (CNPJ) e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, caso haja inadimplência o Licitante será inabilitado.

21.1.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União – CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;

21.1.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada.

21.1.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

21.1.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE PACATUBA

similares, dentre outros;

21.1.2.5. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

21.1.2.6. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; 1

21.1.2.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

21.1.2.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

21.1.2.9 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

21.1.2.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

21.1.2.11. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização; 1

21.1.2.12. No caso de todas as licitantes serem inabilitadas a Pregoeira poderá conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada dos defeitos motivadores de sua inabilitação, com base legal no art. 48 §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

22. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

22.1. Declarada o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§1º Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de **03 (três) dias** para apresentação dos memoriais, os quais deverão ser enviados por meio eletrônico, havendo campo específico para esse fim no site www.licitanet.com.br.

§2º Os demais licitantes, caso haja interesse, poderão apresentar seus memoriais também por meio eletrônico, no prazo de **03 (três) dias** a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

§3º. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer nos termos do disposto no *caput*, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§4º. A não apresentação das razões do recurso na forma do §1º não invalida o recurso, desde que o licitante tenha manifestado, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, sua intenção de recorrer, nos termos do disposto no *caput*.

22.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitados.

22.3. Caberá à autoridade competente decidir os recursos contra ato da Pregoeira, quando este mantiver sua decisão.

22.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**: PRAÇA NOSSA SENHORA DE LOURDES S/N – Centro – PACATUBA - Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

22.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Pregoeiro adjudicará o objeto e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

23. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

23.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada NO PRAZO DE 02H00MIM (DUAS) HORAS, a contar da solicitação da Pregoeira no SISTEMA ELETRÔNICO, conforme modelo presente no ANEXO II, e deverá:

23.2 – A Proposta deve ser elaborada em conformidade com o modelo do ANEXO II deste Edital, confeccionada e impressa em papel timbrado do licitante, carimbada e assinada pelo sócio ou proprietário da empresa, datada com a data da solicitação via sistema.

23.2.1 – A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

ter poderes para assinar a proposta, através de procuração pública ou particular, que também deve ser enviada juntamente com a proposta, via sistema.

23.4 – Havendo falhas na elaboração da Proposta Reformulada, a Pregoeira solicitará sua correção por meio da Plataforma Eletrônica LICITANET.

24. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

24.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:

24.1.1 – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

24.1.2 – Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

24.1.3 – Nos casos de necessidade de verificação dos documentos de habilitação de forma minuciosa, conforme subitem 17.8.4;

24.2 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

24.3 – A convocação (AVISO) se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

25. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

25.1. Não sendo interposto recurso, a Pregoeira fará a adjudicação do lote ao licitante vencedor, após o que encaminhará à autoridade competente para homologação da licitação.

25.2. Havendo recurso, após deliberação sobre o mesmo, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto, homologando em favor do licitante vencedor.

25.3. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, estará sujeito às penalidades previstas no Item – **DAS SANÇÕES**. Neste caso, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, celebrar o Contrato.

26. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E VIGÊNCIA:

26.1. O **órgão gerenciador**, respeitada a ordem de classificação e quantidade de fornecedores a serem registrado(s), convocará o(s) interessado(s) para **assinar(em) a Ata de Registro de Preços – ARP - Anexo VII, no prazo de até 05 (cinco)**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pelo Município, podendo a convocada solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, a critério do Município, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

26.2. Será(ão) registrado(s) na ata de registro de preços o(s) preço(s) e quantitativo(s) do(s) licitante(s) vencedor(es), bem como, será(ão) registrado(s) em anexo próprio, o(s) preço(s) do(s) demais licitante(s) que expressaram seu interesse tiver em aceitar cotar seu(s) material(ais) em valor(es) igual(is) ao(s) do(s) licitante(s) mais bem classificado(s).

26.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços resultante desta licitação não poderá ser superior a 01 (um) ano.

26.4. Na Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços, inclusive para fins de pagamento da nota fiscal/fatura.

26.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas de preços do presente certame, sem que haja convocação para assinatura da ARP, fica(m) a(s) licitante(s) liberada(s) dos compromissos assumidos.

26.5.1. Se, por motivo de força maior, a formalização e assinatura da ata de registro de preços não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias e, caso persista o interesse do Município de PACATUBA/SE, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida, a critério do Município.

26.5.2. É facultado ao Município de PACATUBA/SE quando o convocado não assinar a ata de registro de preços convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação legal prevista na Lei nº 8666/1993.

26.6. A Ata de Registro de Preço decorrente deste certame ordenará a classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados constituindo-se em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas no referido instrumento, conforme disposto na legislação pertinente e Decreto Municipal nº 1117/2019.

26.7. A existência de Registro de Preços não obriga o Município de Pacatuba firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento/prestação em igualdade de condições.

26.8. A Ata de Registro de Preços – ARP poderá ser objeto de alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, combinado com o disposto no Decreto Municipal nº. 1117/2019 e demais legislações pertinentes.

26.9. O edital e a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) passam a integrar a Ata de Registro de Preços, para os efeitos legais.

27. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

27.1. Cabe ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a ARP e instrumento contratual indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) Convocar as vencedoras via e-mail, para assinatura da ARP e do contrato e retirada da nota de empenho;

c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produtos(s) a outro (s) órgão (aos) do Município de Pacatuba que externar (m) a intenção de utilizar a presente ARP ou de firmar contratação;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos não participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Comunicar imediatamente ao Fornecedor Registrado quaisquer irregularidades e/ou vício nos produtos adquiridos para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.
- i) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos não participantes;
- j) Acompanhar e fiscalizar, através de um gestor contratual da Prefeitura, o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na ARP e no instrumento contratual.
- k) Efetuar os pagamentos conforme descrito na ARP, desde que atendidas às exigências estabelecidas.

28.0 – DA REVISÃO DE PREÇOS DA ARP

28.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

28.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao órgão gerenciador, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para definir o novo valor de forma compatível ao mercado.

28.2.1. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária da Ata de Registro de Preços - ARP, nas seguintes condições:

- a) Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato do município, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.
- b) Para diminuir, quando o Município verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

28.2.2. Em seu pedido de revisão, a(s) detentora(s) da ARP deverá(ão) demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante no item na sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

28.2.3. Deverá ainda, instruir seu pedido com documentos, tais como: tabela de preços dos órgãos competentes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato e Planilhas de Custos comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

28.3. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha à contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

28.4. O Município reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do(s) preços da ARP, mediante apostila.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

28.5. Independente de solicitação o Município deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

29.0 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

29.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Pregão e no contrato serão fiscalizadas e recebidas por servidores designados por este Município, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93.

29.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

29.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

29.4. A empresa vencedora deverá manter preposto, aceito pelo Município, durante o período de vigência do contrato, para representá-la.

29.5. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73a 76, da Lei 8.666/93. O MUNICÍPIO DE PACATUBA rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

29.6. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

29.7. A **Secretaria solicitante** registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, devendo ainda:

- a) Atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) Fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer descumprimento do Termo contratual;
- g) Registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente ao preposto da CONTRATADA;

29.8. O contrato porventura firmado terá como gestor(a) **SERVIDOR NOMEADO PELO MUNICÍPIO**.

29.9. **As decisões e providências que ultrapassem a competência desses servidores ou comissão deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, visando às medidas convenientes.**

29.10. A fiscalização exercida **pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.**

30.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

30.1. O pagamento será **em até 30 (trinta) dias** contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria Municipal de Finanças, devidamente atestado pelo setor técnico competente, comprovando a prestação do serviço, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

30.2. Ofício solicitando o pagamento;

30.3. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

30.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

30.5. Certidões Negativas de Débitos junto as Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede dalicitante vencedora;

30.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Ordinária 12440, de 07 de julho de 2011, e Resolução Administrativa nº 1.470 de 24 de agosto de 2011 do TST.

30.7. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

30.8 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

30.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

30.10. Atestação pela Secretaria Responsável, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora;

30.11. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 25.3 a 25.6, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo a Prefeitura nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

30.12. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a licitante vencedora apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo Município de Pacatuba - Sergipe, ficando assegurado à licitante vencedora, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados;

30.13. O MUNICÍPIO DE PACATUBA - Sergipe pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Contrato;

30.14. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

31. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E/OU SUBSTITUIÇÃO

31.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido, mediante nota fiscal:

31.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do objeto licitado;

31.1.2. Definitivamente, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o produto adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.

31.1.3. A empresa contratada ficará obrigada a substituir, imediatamente, os itens da licitação que vierem a ser recusados por outros que atendam às exigências do objeto deste Termo;

31.2. A empresa ficará obrigada a substituir os itens rejeitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sem ônus para a Secretaria Gestora;

31.3. Nenhum fornecimento poderá ser executado sem a Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Gestora;

31.4. No caso de desconformidades nos fornecimentos, aceite e recebimento, o beneficiário do Registro de Preços deverá sanar a irregularidade dentro do prazo que for estabelecido ou apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, cabendo as secretarias solicitantes a solução definitiva



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

da questão;

31.5. Os produtos fornecidos pela empresa contratada estarão sujeitos à aceitação pela Secretaria Gestora, quando solicitado por esta, a qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado neste Termo.

32. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

32.1. As obrigações do Contratante e da Contratada são aquelas estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital.

33.0 – DA RESCISÃO

33.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

33. DO PRAZO E LOCAL DO SERVIÇO

33.1. O serviço ocorrerá através de emissão de Ordem de serviços expedida pela ordenadora da despesa, de acordo com as quantidades requisitadas, nas condições e prazos estabelecidos no presente.

33.2. As Notas de Empenho de Despesa poderão ser entregues diretamente na empresa da licitante vencedora ou encaminhadas por meios eletrônicos.

33.3. As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos, inclusive qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento do objeto licitado, será por conta exclusivamente do Contratado, sem qualquer ônus ao Contratante.

33.4. Os serviços licitados deverão ser realizados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

33.5. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos veículos).

33.6. Verificada a não conformidade na entrega do objeto licitado, o Contratado deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 01 (um) dia, providenciando a retirada do mesmo e o respectivo reenvio, sem ônus de trânsito ao Contratante, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato.

33.7. Na data da entrega, os produtos não poderão estar com seus prazos de licenciamento vencidos, sendo de obrigação do licitante: **O seguro Total do veículo, licenciamento e franquias no caso do condutor ser de sua responsabilidade.**

33.8. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o objeto licitado.

33.9. A entrega definitiva será efetivada, logo após a devida conferência pelo fiscal designado para tal, desde que em conformidade com a descrição do edital.

33.10. Realizar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os fornecimentos e serviços relacionados com objeto deste Pregão, de acordo com as especificações estipuladas pelo Município;

33.11. Acompanhar a execução dos serviços de terceiros, observando os critérios determinados neste Pregão, afim de garantir a efetiva excelência de qualidade do produto final;

33.12. Prestar os serviços obedecendo às quantidades e especificações contratadas, bem como dia, horário e local estabelecidos para entrega;

- **Prazos e Local para a Entrega e Recebimento dos veículos:**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

33.13. Para efeito de recebimento dos produtos será observada as quantidades e prazos estabelecidos no **ANEXO I – Termo de Referência**.

33.14. O (s) fornecedor (es) assumir (ao) a responsabilidade pelos produtos cotados e classificados em perfeitas condições de consumo de acordo com as especificações solicitadas. Sendo constatada alguma irregularidade o fornecedor fica obrigado de imediato a repor os produtos.

33.17; Sempre que receber a Ordem de serviços, confirmar o recebimento e informar a possível data de entrega.

33.18. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o especificado no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital, e de acordo com os arts. 67, 69, 70 e 71, da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores;

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, o Município poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

34.0. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

34.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, mediante recibo, o objeto do deste contrato será recebido:

34.2. Os veículos entregues serão objeto de análise e verificação do setor de transportes. Caso os mesmos apresentem indícios de desconformidade ou divergência com as especificações e condições solicitadas, o pagamento será suspenso até a regularização das pendências.

34.3. Caberá às Comissões de Recebimento, após PARECER dos órgãos auxiliares competentes, se necessário, ATESTAR o recebimento do objeto deste contrato.

35.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

35.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de PACATUBA/SE.

35.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;

c) pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor total contratado.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

35.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

35.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

35.5. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

35.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

35.7. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

35.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

35.9. Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

35.10. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, o Município exigirá o recolhimento da multa;

35.11. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

35.12. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

35.13. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

36. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

36.1. O Município de PACATUBA/SE, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a presente licitação, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

37.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual ou documento equivalente.

38. DA FRAUDE À LICITAÇÃO

38.1. A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

39. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

39.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que sejam atendidos o interesse do Município de Pacatuba, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

39.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

39.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

39.4. Reserva-se a Pregoeira o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

39.5. No interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) Adiada a data da abertura desta licitação;
- b) Alterada as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

39.6. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, total ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O MUNICÍPIO DE PACATUBA/SE poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

39.7. É facultado a Pregoeira ou a Autoridade Superior:

- a) Proceder consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município, a finalidade e a segurança da contratação;
- b) Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do licitante, desde que sejam irrelevantes, não firmando o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação dos princípios básicos da licitação;
- c) Convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

39.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

39.9. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias à elaboração das Propostas, deverão ser apresentadas por e-mail ou por fax, conforme informações

constantes do preâmbulo deste Edital, a Pregoeira, com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão.

39.10. Os pedidos de esclarecimentos de que trata o subitem acima não constituirão, necessariamente, motivos para que se altere a data e o horário do Pregão.

39.11. As questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

39.12. As alterações do Edital que, inquestionavelmente, afetarem a formulação da proposta, serão informadas para todas as licitantes que retiraram o Edital e divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, **reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido**. Do contrário, serão mantidos a data e o horário da sessão.

39.13. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do Pregão e observadas a legislação em vigor.

39.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MUNICÍPIO DE PACATUBA/SE.

40. DOS CASOS OMISSOS

40.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Pregoeira ou Autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei n° 8.666/93 de 21.06.93. Lei n.º 10.520, de 17.06.2002, e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n°. 1263, de 01 de julho de 2020 e Decreto n° 10.024, de 20.09.2019.

41. DO FORO

41.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato fica eleito o foro da cidade de PACATUBA/SE, coma exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

PACATUBA/SE, 04 de julho de 2022.

**STELLA PEREIRA DOS SANTOS E SILVA
PREGOEIRA**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA
CONSOLIDADO

1. OBJETO

1.1 Contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação do serviço de locação de ônibus, com motorista, fornecimento de combustível, seguro e demais despesas necessárias para circular dentro e fora do município de Pacatuba/SE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de empresa especializada na locação de ônibus, se justifica pela necessidade do Município em manter as atividades funcionais, essenciais ao cumprimento da sua missão institucional. O serviço de transporte de passageiros é imprescindível para o atendimento dos diversos eventos e serviços de interesse público, que envolve o transporte de cidadãos e funcionários em atividade. Salienta-se que o Prefeitura de Pacatuba dispõe de frota terceirizada de veículos, no entanto inadequados para o transporte de um elevado número de passageiros, o que pode comprometer a segurança dos usuários e a eficiência administrativa

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Amparo legal ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 1263/2020, de 01 de julho de 2020, Decreto Municipal nº 1.117/2019, de 28 de novembro de 2019, e ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E PREÇO MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PMP	FMAS	FMS	QTDE	VALOR UND	VALOR TOTAL
1	VEICULO TIPO AUTOMÓVEL UTILITÁRIO ÔNIBUS: Veiculo em perfeitas condições de uso, diesel, ano e modelo de fabricação não inferior a 2014, direção hidráulica, no mínimo 200 cv de potência, capacidade de 46 (quarenta e seis) lugares reclináveis, excluindo motorista, poltronas estofadas, carroceria tipo rodoviária, porta pacotes, cortinas, janelas de emergência identificadas, sinto de segurança, pneus novos, inclusive estepe, chave de roda, macaco triângulo de segurança e demais equipamentos de segurança exigido pelo Contram. Seguro total sem franquia, com cobertura contra incêndio e colisão, bem como contra terceiros (cobertura física e material). Quilometragem diária de no máximo 300km a mesma será contabilizada a partir do local de embarque que será discriminado no Ordem de serviço. Combustível, Motorista e Manutenção Preventiva e Corretiva por conta da Contratada.	diária	100	200	100	400		

- ✓ A pesquisa de preços foi realizada pelo servidor Elivelton dos Santos França, lotado no Departamento de compras.
- ✓ Foram consultados os preços de Compras realizados pelo Governo federal e Atas de Registro de Preços Homologados
- ✓ O método matemático utilizado para obtenção do preço estimado foi a média entre os valores unitários.

5. PRAZO DE ENTREGA E CONTRATO:

- A locação de ônibus, será por demanda, de acordo com as necessidades de utilização por parte do CONTRATANTE
- Quando o CONTRATANTE necessitar de locação de ônibus, enviará uma ordem de serviço emitido pelo setor de compras com: local, data, horário de início e término da viagem, destino e detalhes relacionados ao trecho a ser percorrido e a previsão de quilometragem autorizada, e ainda, o nome do Órgão responsável pela locação;



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE PACATUBA

- A CONTRATADA deverá enviar em até 24 (vinte e quatro) horas, após o envio da Ordem de Fornecimento, informações pertinentes ao condutor do veículo, tais como nome e contato telefônico;
- A CONTRATADA deverá enviar em todas as locações, documento que possibilite ao condutor informar a real distância percorrida durante a execução do serviço. Este documento deverá ser atestado pelo condutor da CONTRATADA e pelo empregado responsável do CONTRATANTE. A quilometragem real do serviço deverá ser informada no corpo da nota fiscal;
- A CONTRATADA deverá dispor de veículos com motoristas, seguro veicular, bem como, os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação mecânica e higienizados, tanto externamente quanto internamente;
- Os veículos deverão estar no local indicado na requisição 30 (trinta) minutos antes do horário previsto na requisição, devidamente abastecidos, conforme o percurso indicado na requisição. O abastecimento será realizado pela CONTRATADA, sem nenhuma despesa ou custo para o CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal o relatório de quilometro rodado validado por representante do CONTRATANTE;

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Qualificação Técnica: Para qualificação técnica, deverá a licitante apresentar os seguintes documentos:

6.1.1 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (DA LICITANTE). Atestado, certidão ou declaração expedido por pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, qualificando e comprovando a prestação dos serviços em características com o objeto da presente licitação.

6.1.2 O atestado, certidão ou declaração, de que trata o item 6.1.1, deverá ser apresentado em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da pessoa jurídica, contendo a identificação do signatário, cargo, nome e telefones para contato, tipo de serviço prestado, local da prestação dos serviços, características e caracterização do bom desempenho da LICITANTE.

6.2 CAPACIDADE TÉCNICA (DOS PROFISSIONAIS):

6.2.1 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (dos profissionais): Não será exigido para esta contratação.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços do contrato através de preposto devidamente designado, na forma prevista na lei nº 8.666/93.
- Supervisionar os serviços na periodicidade estabelecida nos seus normativos e comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na sua execução.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento do produto objeto desta licitação.
- Aplicar à CONTRATADA as penalidades, quando for o caso.
- Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações deste edital.
- Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as exigências legais e as constantes deste edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações contidas em sua proposta;
- Manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- A CONTRATADA se obriga a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e especializados em suas funções, atendendo à exigência de experiência e formação convencional. Cabe à CONTRATADA total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação de seu pessoal para a execução das atividades contratadas, além de atender integralmente a toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, na trabalhista, sindical, tributária e cível em especial medicina e segurança do trabalho;
- Arcar com as despesas pelo cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, encargos sociais, transporte, hospedagem, alimentação, frete, entrega, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e demais despesas diretas e/ou indiretas, necessárias à execução total do objeto contratado, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CONTRATANTE, para com a CONTRATADA quanto a estas obrigações;
- Cumprir fielmente o objeto contratado de modo que se realize com esmero e perfeição e no prazo estabelecido, executando-o sob sua inteira responsabilidade;
- Não transferir a terceiros a execução do objeto do presente instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- Cumprir as atividades com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável referente ao objeto de que trata o presente instrumento; Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

CONTRATANTE ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto do presente instrumento, devendo adotar as providências que exigir a legislação em vigor;

- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas vigentes de segurança do trabalho;
- Cumprir as leis e regulamentos de que tratam a segurança do trabalho, bem como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais postulados vigentes; Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste contrato;
- Informar imediatamente o CONTRATANTE toda e qualquer excepcionalidade durante a execução do objeto deste contrato, que possam porventura atrasar o serviço e/ou as condições de entrega e execução;
- Cumprir os critérios de sustentabilidade quanto ao objeto do presente contrato, observando fielmente o que preceitua as boas práticas e a legislação vigente sobre a matéria;
- Não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- Quando da necessidade de apresentação de relatórios que sejam impressos preferencialmente em papel reciclado;
- A CONTRATADA deverá zelar pela imagem institucional do CONTRATANTE;
- Atender à legislação vigente da ANTT, DNIT, DENATRAN, DETRAN/SE e demais órgãos que regulam e fiscalizam o trânsito e o fretamento de veículos;
Garantir que os motoristas estejam devidamente uniformizados com camisa polo e/ou social e calça social, identificados com a logomarca da CONTRATADA e com crachá;
- Substituir o veículo e/ou motorista considerado(s) sem condições de atender o objeto do contrato, quando requerido pelo CONTRATANTE. Os mesmos deverão ser substituídos no prazo de 2 (duas) horas, sem nenhum custo ao CONTRATANTE;
- Disponibilizar motoristas habilitados na categoria "D".

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do objeto desta TR não necessitam de dotação orçamentária prévia, por se tratar de Ata de Registro de Preço.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- a) A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo do Gestor, a ser designado formalmente quando da formalização contratual, de acordo com art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93;

11. DO GESTOR DA ATA

- Órgão gerenciador da ata: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**, - Praça Nossa Senhora de Lourdes, s/nº - Pacatuba/SE.

12. DOS PARTICIPES

- Serão participes desta a ata o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Saúde, as quais mostraram interesse através de solicitação do item e respectivas quantidades.

13. VIGENCIA DA ATA

- A vigência do contrato será de 12 meses.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;

- a) Os preços dos itens registrados permanecerão irrevogáveis durante a vigência da respectiva ARP.

Pacatuba-SE, 27 de junho de 2022.

**JAILTON GOMES DE MELO
SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

O Pregoeiro

Prezado Senhor, (nome da empresa ou da pessoa física) _____, (número do CPF ou do CNPJ) _____, (endereço) _____, (telefone) _____, (e-mail) _____, apresenta proposta relativa a licitação em epígrafe, cujo objeto é Sistema de Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de Locação de ônibus, com motorista, fornecimento de combustível, seguro e demais despesas necessárias para circular dentro e fora do município de Pacatuba/SE, a qual busca atender as necessidades do MUNICIPIO DE PACATUBA, conforme especificações constantes no Anexo I.

Pregão Eletrônico nº 010/2022

ITEM	DESCR IÇÃO	MED.	QUAN T.	VAL OR UNIT	VL UNIT MENS AL R \$	VL TOTAL MENSAL R\$
TOTAL GERAL						

Declaramos que:

1 – Até a presente data encontra-se desimpedida de participar de licitações, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93.

2 – Que temos pleno conhecimento e atendemos a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, nos termos do § 4º do Art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/19.

3 – Aceitamos as condições estipuladas neste edital, ressalvada a hipótese de impugnação.

4 – Que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, concordamos e nos submetemos a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

5 – Que todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiros.

6 – Que não constam em nossos quadros societários colaboradores do órgão promotor da licitação.

7 – Que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas (Inciso III do Art. 5º da Lei 10.520/02) e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre fornecimento.

8 – Que estamos plenamente cientes do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detemos plenos poderes e informações para firmá-la. Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.

9 – Que nos comprometemos a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório.

1. O valor da proposta é de R\$ _____, nos termos acima.

Cidade/UF, _____ de _____ de 2022.

(Carimbo e Assinatura do Representante legal da Empresa)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES:

Pregão Eletrônico nº 010/2022.

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de Locação de ônibus, com motorista, fornecimento de combustível, seguro e demais despesas necessárias para circular dentro e fora do município de Pacatuba/SE. **id independentemente de qualquer reprodução, (nome)__, (número do CPF ou CNPJ) , (endereço) _____**, por intermédio de seu(ua) representante legal (se for o caso) Sr^{o(a)}._____, brasileiro(a), maior, capaz, residente e domiciliado(a)_, estado civil_____, profissão_____, portador(a) da RG nº_e do CPF nº____,

DECLARA/O, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (assinalar com X, conforme o caso): () não emprega menor de dezesseis anos. () emprega menor,

a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. _____ / _____, (data da abertura do envelopes).

(identificação e assinatura do declarante)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO N°._____/2022

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO ÔNIBUS, a qual busca atender as necessidades do MUNICÍPIO DE PACATUBA, conforme especificações constantes no Anexo I, e, DO OUTRO, A EMPRESA, DECORRENTE DOPREGÃO ELETRÔNICO N° /2022.

O MUNICÍPIO DE PACATUBA, por intermédio de sua **Prefeitura**, inscrita no CNPJ sob nº 13.112.222/0001-48, localizada à Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N – Centro, nesta cidade de PACATUBA/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita, a Sr^a. **MANUELLA ALMEIDA MARTINS**, portadora do CPF: e RG. SSP/SE, brasileira, Prefeita Municipal, e a Empresa....., localizada à____, nº, Bairro, ___/SE, CEP:_, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Sócio, o (a) Sr(a)....., Carteira de Identidade nº. __SSP/_, CPF nº. __, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para **locação de veículo**, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1 O presente Contrato tem por objeto a presente licitação tem como REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual prestação de serviços de **Sistema de Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de Locação de ônibus, com motorista, fornecimento de combustível, seguro e demais despesas necessárias para circular dentro e fora do município de Pacatuba/SE**, de acordo com as especificações constantes do **PREGÃO ELETRÔNICO N°010 /2022** e proposta da Contratada, de acordo como art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. O fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. Os VEÍCULOS serão LOCADOS pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **R\$ (_____)**.

3.2. O pagamento será **em até 30 (trinta) dias** contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria Municipal de Finanças, devidamente atestado pelo setor técnico competente, comprovando a prestação do serviço, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

- Ofício solicitando o pagamento;
- Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- Certidões Negativas de Débitos junto as Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Ordinária 12440, de 07 de julho de 2011, e Resolução Administrativa nº 1.470 de 24 de agosto de 2011 do TST.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

3.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 3.1, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

3.4 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

3.6. Atestação pela Secretaria Responsável, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora;

3.7. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 25.3 a 25.6, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo a Prefeitura nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.8. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a licitante vencedora apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo MUNICÍPIO DE PACATUBA- Sergipe, ficando assegurado à licitante vencedora, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados;

3.9. O MUNICÍPIO DE PACATUBA - Sergipe pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Contrato;

3.10. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O prazo de vigência do contrato será da data da sua assinatura até por 12(DOZE) meses , nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

5.1 O serviço ocorrerá através de emissão de Ordem de serviços expedida pelo Município de PACATUBA/SE, de acordo com as quantidades requisitadas, nas condições e prazos estabelecidos no presente.

5.2. As Notas de Empenho de Despesa poderão ser entregues diretamente na empresa da licitante vencedora ou encaminhadas por meios eletrônicos.

5.3. As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos, inclusive qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento do objeto licitado, será por conta exclusivamente do Contratado, sem qualquer ônus ao Contratante.

5.4. Os serviços licitados deverão ser realizados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

5.5. Verificada a não conformidade na entrega do objeto licitado, o Contratado deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 01 (um) dia, providenciando a retirada do mesmo e o respectivo reenvio, sem ônus de trânsito ao Contratante, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato.

5.6. Na data da entrega, os produtos não poderão estar com seus prazos de licenciamento vencidos, sendo de obrigação do licitante: **O seguro Total do veículo, licenciamento e franquias no caso do condutor ser de sua responsabilidade.**

5.7. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o objeto licitado.

5.8. A entrega definitiva será efetivada, logo após a devida conferência pelo fiscal designado para tal, desde que em conformidade com a descrição do edital.

5.9. Realizar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os fornecimentos e serviços relacionados com objeto deste Pregão, de acordo com as especificações



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

estipuladas pelo Município;

5.10. Acompanhar a execução dos serviços de terceiros, observando os critérios determinados neste Pregão, a fim de garantir a efetiva excelência de qualidade do produto final;

5.11. Prestar os serviços obedecendo às quantidades e especificações contratadas, bem como dia, horário e local estabelecidos para entrega;

- Prazos e Local para a Entrega e Recebimento dos veículos:

5.12. Para efeito de recebimento dos produtos será observada as quantidades e prazos estabelecidos no **ANEXO I – Termo de Referência**.

5.13. O (s) fornecedor (es) assumir (ao) a responsabilidade pelos produtos cotados e classificados em perfeitas condições de consumo de acordo com as especificações solicitadas. Sendo constatada alguma irregularidade o fornecedor fica obrigado de imediato a repor os produtos.

5.14. Sempre que receber a Ordem de serviços, confirmar o recebimento e informar a possível data de entrega.

5.15. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o especificado no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital, e de acordo com os arts. 67, 69, 70 e 71, da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores;

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, o Município poderá acrescer o objeto até o limite de 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2022, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

- 7.1.** Entregar o objeto do contrato conforme especificações do Termo de Referência do Edital (ANEXO I) e em consonância com a proposta de preços, salvo disposições ulteriores da PMP.
- 7.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de até 6 (seis) horas, contados da comunicação formal deste Município, o(s) produto(s) recusado(s).
- 7.4.** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de o Município proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento.
- 7.5.** Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do contrato, inclusive materiais, transporte, entrega, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos fornecimentos serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 7.6.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto cuja aparência, qualidade e eficiência, apresente qualquer nível de suspeita ou em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação da embalagem, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

- 7.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 7.7.1. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério do Município, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 6 (seis) horas o produto com avarias ou defeitos;
- 7.8. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 7.10. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município de PACATUBA.
- 7.11. Prestar esclarecimentos ao Município de PACATUBA sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 7.12. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.13. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público, durante os processos de entrega dos materiais;
- 7.14. Honrar a sua proposta.
- 7.15. Assegurar livre acesso ao local do fornecimento para que a Fiscalização possa exercer integralmente suas atribuições.
- 7.16. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do futuro contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, estadual e municipal, relativas ao objeto do contrato.
- 7.17. Entregar os produtos de acordo com o item 4 deste termo e subitens do ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

- 8.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 8.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento do fornecimento dos produtos.
- 8.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação.
- 8.4. Aplicar as penalidades previstas no edital.
- 8.5. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente ATESTADAS, nos prazos fixados, observadas as condições estabelecidas neste termo e no instrumento contratual.
- 8.6. Devolver com a devida justificativa, qualquer bem entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

- 9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o MUNICÍPIO.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

II – multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;
- c) pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor total contratado.

- 9.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.
- 9.5. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- 9.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;
- 9.7. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 9.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;
- 9.9. Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;
- 9.10. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, o Município exigirá o recolhimento da multa;
- 9.11. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 9.12. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 9.13. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

10.1 A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do *PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO N° xxxxx /2022* que, simultaneamente: constam do Processo Administrativo que a originou;

- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

1.3. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, O MUNICÍPIO DE PACATUBA designará um servidor deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus agentes prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

15.1 O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

16.1. Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses;

16.2. Decorridos 12 (doze) meses de execução contratual, o reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado dos últimos 12 meses, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

16.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for defin



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

17.1 As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de PACATUBA, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

17.2 E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

PACATUBA (SE) ____de____de
2022.

MANUELLA ALMEIDA MARTINS
Prefeita Municipal
Contratante

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

ANEXO V

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2022

Pregão Eletrônico nº 0010/2022

Ao(s) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx do ano de dois mil e quinze, **O MUNICÍPIO DE PACATUBA**, por intermédio de sua **Prefeitura**, inscrita no CNPJ sob nº 13,112.222/0001-48, localizada à xxxxxxxxxxxxxxxx – Centro, nesta cidade de PACATUBA/SE, **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETÔNICO Nº. 010/2022**, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sr^a. **MANUELLA ALMEIDA MARTINS**, portador do CPF: _____ e RG. SSP/SE, brasileira, Prefeita Municipal. RESOLVEM Registrar os Preços da empresa: xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxx, Inscrição Estadual xxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx, xxxxxxxx, Cidade xxxxx neste ato representada por seu representante legal, o Sr(a). xxxxxxxxxxxxxx, CNPF xxxxxxxx, RG xxxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxxxxx Cidade xxxxx, CEP: xxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 1117/2019, de 28 de novembro de 2019, do Decreto Municipal n.º 1263/2020 (pregão eletrônico) , da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho 1993, Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1. A presente Ata vincula-se às determinações a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 1117/2019, de 28 de novembro de 2019, do Decreto Municipal n.º 1263/2020 (pregão eletrônico) , da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho 1993, Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e demais disposições legais aplicáveis e previstas no presente Edital e seus Anexos, modalidade Pregão Presencial nº 01/2022.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Sistema de Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de Locação de ônibus, com motorista, fornecimento de combustível, seguro e demais despesas necessárias para circular dentro e fora do município de Pacatuba/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO

4.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a(s) quantidade(s) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será **em até 30 (trinta) dias** contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria Municipal de Finanças, devidamente atestado pelo setor técnico competente, comprovando a prestação do serviço, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

5.2. Ofício solicitando o pagamento;

5.3. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

5.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

5.5. Certidões Negativas de Débitos junto as Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

licitante vencedora;

5.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Ordinária 12440, de 07 de julho de 2011, e Resolução Administrativa nº 1.470 de 24 de agosto de 2011 do TST.

5.7. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 30.1, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

5.8 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.10. Atestação pela Secretaria Responsável, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora;

5.11. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 25.3 a 25.6, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo a Prefeitura nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

5.12. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a licitante vencedora apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo MUNICÍPIO DE PACATUBA- Sergipe, ficando assegurado à licitante vencedora, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados;

5.13. O MUNICÍPIO DE PACATUBA - Sergipe pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Contrato;

5.14. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão do Município de PACATUBA/SE (não participante) que venha a manifestar o interesse em utilizara presente Ata de Registro de Preços;

b) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, no local e prazo indicados nas ordens de compra emitidas pelo Município de Pacatuba, de acordo com as especificações do Termo de Referência -Anexo I do edital, parte integrante deste contrato, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas;

c) Alocar todos os recursos necessários para o fornecimento perfeito dos produtos solicitados, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município de Pacatuba;

d) Responder por todos os ônus decorrentes do fornecimento pretendido, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município de Pacatuba comprovante de quitação com os órgãos competentes;

e) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas cometidas durante o registro de preço e contratação;

f) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada no fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).

g) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.

h) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.

i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao PMP ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos solicitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo PMP;

j) Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.

k) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários ao fornecimento dos produtos solicitados;

l) Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros, bem como não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do PMP.

m) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

n) Transportar os produtos de acordo com as normas específicas, além daquelas referentes à segurança, meio ambiente e demais legislação que concerne ao tema.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) Gerenciar a presente ARP e instrumento contratual, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) Convocar as vencedoras via e-mail, para assinatura da ARP e do contrato e retirada da nota de empenho;

c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material(ais) a outro (s) órgão (aos) do Município de PACATUBA/SE P que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP ou de firmar contratação;

g) Comunicar aos gestores dos órgãos não participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) Comunicar imediatamente ao Fornecedor Registrado quaisquer irregularidades e/ou vício nos produtos adquiridos para que seja providenciada a regularização no prazo de 24hs (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação.

i) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos não participantes;

j) Acompanhar e fiscalizar, através de um gestor contratual do **PMP**, o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na ARP e no instrumento contratual.

k) Efetuar os pagamentos conforme descrito na ARP, desde que atendidas às exigências estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Município de PACATUBA para os exercícios alcançados pelo prazo



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES. LOCAL E PRAZO DA ENTREGA

9.1 O Fornecimento dos materiais registrados será efetuado através da emissão da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Gestora do Registro de Preços, conforme modelo do Anexo V – Ordem de Fornecimento;

9.3.1. Município de Pacatuba - GERENCIADOR

9.3.1.1. Os objetos que eventualmente serão adquiridos deverão ser entregues em horário de expediente no Setor de Transportes do Município de PACATUBA/SE,, nesta cidade de PACATUBA/SE, estado de Sergipe, devendo ser obedecidas a forma de condições estipuladas neste Termo.

9.4. O documento de que trata o subitem anterior terá caráter convocatório e será emitido em 03 (três) vias, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de convocação para assinatura. As vias serão distribuídas entre o licitante de preço registrado, o Município Gestor do Registro de Preços e a Comissão Permanente de Licitação, para arquivo nos Autos do Processo Licitatório correspondente.

9.5 Fica assegurado o Município de PACATUBA/SE e/ou aos Interessados, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os **Materiais** entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 30 dias, conforme Termo de Referência.

9.6 O licitante vencedor se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes do produto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos, na forma estabelecida no Termo de Referência – Anexo I e seus Encartes;

9.7 O fornecimento dos Materiais será iniciado após emissão da ordem de serviços das Secretarias responsáveis;

9.8 O detentor do Registro de Preços ficará obrigado a atender às ordens de compras efetuadas dentro do prazo de validade do Registro de Preços, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior à do seu vencimento.

9.9 Os prazos, as quantidades, a forma de entrega, de recebimento, de aceite e as demais condições de execução do objeto serão definidos na Ordem de Fornecimento e neste Edital e seus anexos.

9.10 Não será aceita a entrega de bens cujo fornecimento não tenha sido autorizado ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.11 No caso de desconformidades no fornecimento, local de entrega, aceite e recebimento, o beneficiário do Registro de Preços deverá sanar a irregularidade dentro do prazo que for estabelecido ou apresentar recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, cabendo ao órgão participante a solução definitiva da questão.

9.12 Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Secretaria Municipal requisitante rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual.;

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

10.1 - O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

a) Por iniciativa do Município, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo Município.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

10.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE PACATUBA/SE.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;

c) pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor total contratado.

11.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

11.5. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

11.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

11.7. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

11.9. Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

11.10. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, o Município exigirá o recolhimento da multa;

11.11. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

11.12. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.13. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADESÃO

12.1 Está permitida a utilização desta Ata de Registro de Preços para qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS

13.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

13.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao órgão gerenciador, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para definir o novo valor de forma compatível ao mercado.

13.2.1. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da fornecedora signatária da Ata de Registro de Preços - ARP, nas seguintes condições:

a) Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

b) Para diminuir, quando o Município verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

13.2.2. Em seu pedido de revisão, a(s) detentora(s) da ARP deverá (ão) demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante no item na sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA**

13.2.1. Deverá ainda, instruir seu pedido com documentos, tais como: tabela de preços dos órgãos competentes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato e Planilhas de Custos comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão

do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

13.3. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha o fornecedor solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

13.4. O Município reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do(s) preços da ARP, mediante apostila.

13.5. Independente de solicitação o Município deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ARP

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para qualquer ação decorrente deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de PACATUBA/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

PACATUBA (SE) – ___ de _____ de 2022.

**MUNICIPIO DE PACATUBA
MANUELLA ALMEIDA MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL
ORGÃO GERENCIADOR**

FORNECEDORES

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____

OBS: PODERÁ SER UTILIZADO O MODELO DO SISTEMA ADEQUADO A ESTAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS